

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700427

Unidade Auditada: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentro do escopo definido para a auditoria, constou a avaliação do cumprimento de recomendações de grande relevância emitidas pela CGU por meio dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas anteriores. Como avanços mais marcantes identificados nesse âmbito, pode-se citar a conclusão do processo de migração das contas do antigo Sistema de Prestação de Contas (SISPCO) para o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), utilizado atualmente; a inserção no SiGPC de ferramenta para cálculo automático do saldo remanescente do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), quando da prestação de contas; o estabelecimento de fluxo de análise técnica das prestações de contas e definição de critérios a serem verificados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae); e o aprimoramento da forma de seleção dos entes a serem monitorados tanto no âmbito do Pnae quanto do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), envolvendo análise baseada em riscos.

Porém, ainda no âmbito desse escopo, verificou-se a não disponibilização da regra para cálculo automático dos rendimentos referentes aos recursos não aplicados no Pnae, apesar de já finalizada; a divulgação de reduzida parcela dos dados de execução por parte dos municípios dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb); a existência de controles insuficientes na gestão dos extratos bancários do Sistema Integrado de Gestão Financeira (Sigef); a ausência de fluxo de análise técnica dos processos de prestação de contas do Pnate e dos critérios a serem verificados; e a falta de rotina e controle nas etapas de solicitação e pagamento dos recursos do PDDE, culminando novamente com o pagamento a entidades inadimplentes, de cerca de R\$ 19.958.320,00.

Dentre as causas relacionadas às constatações, tem-se a falta de tempestividade na conclusão das regras técnicas e financeiras de análise das prestações de contas para o Pnae; a não priorização do Fundeb na adoção de medidas estruturantes relacionadas à transparência dos dados financeiros; a não priorização do mapeamento do fluxo e padronização dos critérios de análise técnica dos processos de prestação de contas do Pnate; a ausência de mapeamento de riscos e institucionalização de controles nas etapas de solicitação e efetivação de pagamentos do PDDE.

Para estas causas, as recomendações acordadas com o gestor foram no sentido de finalizar e colocar em uso a funcionalidade para cálculo automático dos rendimentos não auferidos do Pnae; publicar via sistema web as informações referentes à movimentação financeira do Fundeb; implementar mecanismos de controle para verificar a regularidade das operações bancárias realizadas pelos entes beneficiários, estabelecendo prazos para o envio de relatórios às instituições bancárias com as inconsistências identificadas para correção; estabelecer rotinas e critérios para análise técnica dos processos de prestação de contas do Pnate; formalizar e adotar procedimento para a fase de solicitação e efetivação de pagamentos de recursos do PDDE, incluindo a periódica verificação da situação de adimplência das prestações de contas dos beneficiários no SiGPC e apurar os casos em que houve liberação de recursos do PDDE a entidades inadimplentes, providenciando a devolução dos valores repassados indevidamente.

Na área de pessoal, em que se aprofundou trabalho iniciado a partir das trilhas de auditoria, verificou-se falhas no registro de faltas e respectivos descontos do Siape; pagamento indevido de valores a servidores que recebem Gratificação Temporária do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (GSISP); pagamento irregular de remuneração a servidores cedidos à empresa pública; utilização indevida da rubrica 145 'Reposição ao Erário' para lançamento de acertos financeiros; pagamento indevido de anuênio; e inobservância aos procedimentos de homologação da folha de pagamento. Diante das fragilidades apontadas, a Unidade informou que está adotando medidas visando a correção dos procedimentos atuais, promovendo mudanças nas rotinas de gestão de frequência e procedendo o encaminhamento dos processos de reposição ao erário que se mostraram necessários.

Dentre as principais causas têm-se a expedição de normativo interno referente ao registro de faltas em discordância com legislação específica; e fragilidades nos controles internos instituídos e na segregação de função na área de pessoal.

Recomendou-se à Unidade efetuar os ajustes necessários na portaria de controle de frequência dos servidores, adequando-a aos normativos vigentes; proceder à correção das folhas de pagamento, verificando junto ao Ministério do Planejamento os procedimentos cabíveis; proceder à reposição ao erário de todos os valores pagos indevidamente e apurar por meio de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar a responsabilidade daquele que deu causa aos pagamentos indevidos; e adotar medidas estruturantes visando a aplicação dos normativos e regras de sistema na gestão das folhas de pagamento, tendo em vista os riscos envolvidos com potencial geração de dano ao erário.

Das recomendações do Plano de Providências Permanente, houve atendimento de cinco recomendações do total de 51, desconsiderando dezesseis recomendações referentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), que não fizeram parte do escopo desta auditoria. Dentre as recomendações não atendidas, destacam-se aquelas que tratam da necessidade de novos indicadores para avaliação dos resultados do Pnate, do Pnae e do PDDE. A utilização de indicadores adequados na avaliação dos programas possibilita uma melhor gestão desses, voltada ao atendimento dos objetivos traçados de forma eficiente, viabilizando o planejamento, a reformulação e a tempestiva divulgação de resultados.

Sobre os controles internos instituídos na Unidade, verificou-se que o FNDE utiliza sistemas informatizados em grande parte de seus processos, na execução orçamentária e financeira dos programas e projetos educacionais, o que possibilita dirimir e controlar diversos riscos e erros potenciais. Usa ainda outros controles internos no âmbito da Diretoria Financeira, como planilhas para controle das atividades. No entanto, tais controles necessitam de aprimoramento, situação que ficou evidente ao longo dos trabalhos de auditoria. No processo de pagamento dos recursos do PDDE, apesar do repasse dos recursos do citado Programa envolver dois sistemas informatizados, o Sistema de Ações Educacionais (SAE), que executa a solicitação de pagamento, e o SiGPC, que traz informações sobre a situação de adimplência das entidades, houve o repasse indevido a entidades inadimplentes, deixando evidente a insuficiência das atividades de controle no âmbito da Coordenação de Dinheiro Direto na Escola (CODDE). Destaca-se que a Autarquia não dispõe de Política de Gestão de Riscos, voltada à identificação e avaliação de riscos, mas informou estar adotando procedimentos para sua elaboração.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2017.

LENNON MOTA CANTANHEDE
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I – Substituto